

PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINA	CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO								
DOCENTE	BRUNO DANTAS								
CÓDIGO	A DEFINIR	SEMESTRE	2022.1	PERÍODO	-	NATUREZA	ATCE	CARGA HORÁRIA	10h

EMENTA	A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO TCU; Apresentação da disciplina; Controle externo da Administração Pública: legalidade, legitimidade e economicidade; Posição institucional dos Tribunais de Contas. Organização do TCU. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO TCU; Visão geral do processo: processo judicial x processo administrativo; Contencioso administrativo x unidade de jurisdição. Jurisdição do TCU. Princípios informadores do processo no âmbito do TCU. CONTROLE EXTERNO SOBRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS; Controle de segunda ordem. Discricionariedade técnica. Deferência regulatória. Limites e possibilidades do controle. Estudo de caso: TAC da Telefônica (Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário). CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Atuação do TCU no controle das licitações e contratos administrativos (8.666/93 e 14.133/21). Regimento interno do TCU. Finalidade das sanções administrativas. Espécie de sanções. Prescrição na jurisprudência do TCU e STF: pretensão sancionatória e ressarcitória. Processo de contas e atos de improbidade. ACORDOS DE LENIÊNCIA; Direito administrativo sancionador. Rede de accountability. Atuação do TCU no combate à corrupção. Concorrência de competências e sobreposição de instrumentos: coordenação da política anticorrupção.								
OBJETIVOS	O objetivo da ATC é apresentar ao discente o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a Administração Pública Federal, buscando apresentar a função constitucional da Corte, o funcionamento de seu processo administrativo e discutir temas de repercussão nacional atrelados à sua competência. Assim, a disciplina passará fundamentalmente por cinco temas: (i) a função constitucional do TCU; (ii) o processo administrativo aplicado ao TCU; (iii) controle externo sobre as Agências Reguladoras; (iv) prestação de contas na Administração Pública Federal; e (v) Acordos de Leniência e direito administrativo sancionador.								
METODOLOGIA	Método socrático.								
HABILIDADES Exigência MEC CNE/CES nº 5, 18 de dezembro de 2018	Interpretar/aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas.								
	Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas.								
	Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão.								
	Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito.								
	Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito.								
	Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.								
	Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.								
	Ter competências para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.								
	<input checked="" type="checkbox"/> Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas.								
	Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural.								
	Compreender o impacto da inteligência artificial e das novas tecnologias na área jurídica.								
	Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.								
	Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar.								
Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.									
Outras:									
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO									
AULA	TEMA								
1	A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO TCU Apresentação da disciplina; Controle externo da Administração Pública: legalidade, legitimidade e economicidade; Posição institucional dos Tribunais de Contas. Organização do TCU.								
2	A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO TCU Apresentação da disciplina; Controle externo da Administração Pública: legalidade, legitimidade e economicidade; Posição institucional dos Tribunais de Contas. Organização do TCU.								
3	CONTROLE EXTERNO SOBRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS Controle de segunda ordem. Discricionariedade técnica. Deferência regulatória. Limites e possibilidades do controle. Estudo de caso: TAC da Telefônica (Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário). Consequencialismo e intervenção sobre escolhas regulatórias.								
4	CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:								

	Atuação do TCU no controle das licitações e contratos administrativos (8.666/93 e 14.133/21). Regimento interno do TCU. Finalidade das sanções administrativas. Espécie de sanções. Prescrição na jurisprudência do TCU e STF: pretensão sancionatória e ressarcitória.
5	ACORDOS DE LENIÊNCIA Direito administrativo sancionador. Rede de accountability. Atuação do TCU no combate à corrupção. Concorrência de competências e sobreposição de instrumentos: coordenação da política anticorrupção.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Leitura dos textos obrigatórios de cada aula (que serão indicados pelo professor), eventuais apresentações sobre os textos constantes da bibliografia (que serão determinadas em aula) e participação nos debates.
BIBLIOGRAFIA BÁSICA	<p>ROSILHO, André Janjácomo. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União. 2016. 358f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08022017165131/publico/Andre_Rosilho_Controla_da_Administracao_Publica_pelo_TCU_INTEGRAL.pdf</p> <p>LIMA, Paulo Antônio Fiúza. O processo no Tribunal de Contas da União – Comparações com o Processo Civil – independência e autonomia do órgão para levantamento de provas em busca da verdade material. In: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-processo-no-tribunal-de-contas-da-uniao-comparacoes-com-o-processo-civil-independencia-e-autonomia-do-orgao-para-o-levantamento-de-provas-em-busca-da-verdade-material.html</p> <p>DOURADO, Rodolfo Maciel. O controle externo sobre as agências reguladoras de Estado: limites e (im)possibilidades. 2011. 151f. Dissertação (Mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. Rio de Janeiro, 2011. (capítulo 2.1 e 2.9). Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9460/Dourado%2C%20Rodolfo%20Maciel%20%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado.pdf?sequence=1&isAllowed=y</p> <p>GUERRA, Sérgio. Atualidades sobre o controle judicial dos atos regulatórios. Número 21, fev/mar. 2010. Salvador, Bahia. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=451</p> <p>POSNER, Richard A. Regulation (Agencies) versus Litigation (Courts): An Analytical Framework. University of Chicago Press, 2010, p. 11-26. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/chapters/c11956/c11956.pdf</p>
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	<p>BINENBOJM, Gustavo; TOLEDO, Renato. A exorbitância contratual na Nova Lei de Licitações. Jota, 26 abril 2021. Disponível em: https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/a-exorbitancia-contratual-na-nova-lei-de-licitacoes-26042021</p> <p>CAMARÃO, Tatiana. A nova Lei de Licitações: avanços ou mais do mesmo? Observatório da nova lei de licitações. 05 de abril 2021. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/05/a-nova-lei-de-licitacoes-avancos-ou-mais-do-mesmo/</p> <p>NASCIMENTO, Leandro Maciel. A nova Lei de Licitações e o controle realizado pelos Tribunais de Contas. Conjur, 16 maio/2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mai-16/opiniao-lei-licitacoes-tribunais-contas</p> <p>DANTAS, Bruno. Desvendando os acordos de leniência. Matéria de jornal: Folha de São Paulo, 27/12/2017. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/12/1946233-desvendando-os-acordos-de-leniencia.shtml</p> <p>PIMENTA, Raquel de Mattos. A construção dos acordos de leniência da lei anticorrupção. São Paulo: Blucher, 2020. Disponível em: https://www.blucher.com.br/livro/download_remote_file/?path=https://editor.blucher.com.br/uploads/product/presspdf/1669.pdf</p>